



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 13/9/2004, publicado no DODF de 14/9/2004, p. 5.

Parecer nº 128/2004-CEDF

Processo nº 030.004006/2004

Interessada: **Salma Rahamtalla Mohamed Hosman**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior, via exames de estado.

HISTÓRICO - Salma Rahamtalla Mohamed Hosman, sudanesa, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – Analisada a matéria na assessoria deste Conselho de Educação constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97 e Parecer nº 40/98-CEDF, registrando-se que a documentação apresentada pela interessada atesta que o currículo cumprido nos exames de estado guarda razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Salma Rahamtalla Mohamed Hosman, via exames de estado, conforme Certificado de Ensino Médio expedido pela Comissão Examinadora do Sudão, do Ministério da Educação, em Cartum – Sudão, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 31 de agosto de 2004

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 31/8/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal